



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, de 2020

EMENDA Nº _____

Incluem-se os incisos III e IV ao § 1º-C do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, constante do art. 4º da Medida Provisória n. 998, de 2020

Art. 4º

.....

“Art. 26.....

.....

§ 1º-C

.....

III – sempre que a geração de energia for proveniente de fonte eólica, solar ou biomassa, independente do previsto nos incisos I e II;

IV – os descontos de que trata o inciso III serão válidos enquanto aqueles empreendimentos de geração de energia estiverem em operação.

.....”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim manter os incentivos e descontos para empreendimentos com base em fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Os descontos, atualmente, variam entre 50 e 100% e são aplicados sobre tarifas pagas pelos geradores e pelos consumidores da energia comercializada ou destinada à autoprodução. A MPV n. 998, de 2020, prevê que esses descontos passem a ser aplicados somente para novos empreendimentos ou para a parcela de aumento de capacidade instalada de empreendimentos já outorgados, desde que atendidos alguns requisitos.

Ou seja, os descontos nas tarifas de transmissão e distribuição concedidos às fontes incentivadas, como pequenas centrais hidrelétricas, usinas eólicas e solares, serão aplicados apenas a empreendimentos que solicitarem outorga nos próximos 12 meses e entrarem em operação nos 48 meses seguintes.

A medida recebeu diversas críticas por eliminar esses descontos e, com a presente emenda, busca-se manter o incentivo à geração de energia renovável. A Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (Absolar), por exemplo, afirmou que *“a proposta de reduzir incentivos às fontes de energia elétrica (...) precisa respeitar o princípio da isonomia e ser aplicada a todas as matrizes que acessam a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), não apenas as renováveis”*.

Pelas razões expostas, peço o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala de Sessões, em de de 2020.

Dep. Zé Silva
Solidariedade/MG





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Zé Silva)

Incluam-se os incisos III e IV ao
§ 1º-C do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996,
constante do art. 4º da Medida Provisória
n. 998, de 2020

A r t . 4 º

.....

.....

.....

.....

“ A r t .

26.....

.....

.....

.....

§ 1 º - C

.....

.....

.....

.....

III – sempre que a geração de energia for
proveniente de fonte eólica, solar ou
biomassa, independente do previsto nos
incisos I e II;

IV – os descontos de que trata o inciso III
serão válidos enquanto aqueles
empreendimentos de geração de energia
estiverem em operação.

Assinaram eletronicamente o documento CD203767625300, nesta ordem:

1 Dep. Zé Silva (SOLIDARI/MG)

2 Dep. Paulo Pereira da Silva (SOLIDARI/SP) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE